

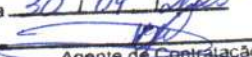


Departamento
de Licitação

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 140/2025

Chamamento Público nº 01/2025

Processo Administrativo nº 19368/2025

Certifico que na data 03/06/2025
foi publicado no PNCP o contrato
de nº 140
do dia 30/04/2025

Agente de Contratação

Termo de Credenciamento firmado entre o MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA/GO e ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PIRACANJUBA, tendo como finalidade a veiculação de matéria(atos e fatos) institucional em rádio, nas condições que seguem.

Por este instrumento que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro – Piraçanjuba/GO, CEP 75640-103 representada por sua atual Prefeita, **Sra. Lenízia Alves Canêdo**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 418.163.661-53, residente e domiciliada nesta cidade, aqui denominada **CRENCIANTE**, e **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PIRACANJUBA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.092.694/0001-22, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 312, Centro – Piraçanjuba/GO, CEP 75640-103, representada por **Sr. Clayton Divino Batista Machado**, brasileiro, inscrita no CPF sob o nº 467.265.511-34, residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominada **CRENCIADA**, firmam este termo, nas condições a seguir apresentadas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – este credenciamento é fundamentado no artigo 78 da Lei 14133/2021 e demais dispositivos que couberem, bem como regramento estabelecido no Edital e seus anexos de Chamamento Público nº 01/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

O presente credenciamento tem por objeto contratação de emissora de rádio FM comercial, educativa e comunitária, com programação local, visando a prestação dos serviços de veiculação de material institucional(atos e fatos), bem como prestação de contas e de serviços prestados, fomentados e/ou apoiados.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1 O serviço será remunerado por **VALOR FIXO**, conforme valor estabelecido em cotação de preços em banco eletrônico, tais como PNCP, BCN, BLL entre outros, conforme segue:

2.2 - Considerando que os quantitativos serão rateados entre os credenciados para cada item de contratação compondo assim o rol dos credenciados habilitados do Município, totalizando o valor de R\$ 32.028,14 (trinta e dois mil, vinte e oito reais e quatorze centavos), limitando a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em 8 (oito) parcelas, devendo ser pago de acordo com os serviços prestados, devidamente atestado/liquidado pelo fiscal do contrato.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR	VALOR TOTAL
01	192	SV	Rádio COMUNITÁRIA FM - Chamadas diárias de 30 segundos, veiculadas entre 5h-23h, de segunda a domingo.	46,21	8.872,32
02	204	SV	Rádio COMUNITÁRIA FM - Chamadas diárias de 01 minuto, veiculadas entre 5h-23h, de segunda a domingo.	51,58	10.522,32
03	50	SV	Rádio FM - Programa diário de 3 a 5 minutos ou de 15 minutos semanal em horário definido pela Prefeitura Municipal.	252,67	12.633,50
TOTAL					32.028,14

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária	
Centro de Custo	22.17.00000
Função / Programa / Ação	22.17.04.122.0407.2033
Elemento	3.3.90.39 – <i>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</i>
Subelemento	88 – Serviços de Publicidade e Propaganda
Ficha / Fonte	378 – 100.0

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente credenciamento terá vigência a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, nos termos da Lei 14133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O **CRENCIADO** deverá apresentar a nota fiscal, acompanhada de mapa de inserção e texto inseridos, que será atestada por servidor expressamente designado;

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após o cumprimento do inciso anterior;

Nenhum pagamento será efetuado ao **CRENCIADO** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo **CRENCIADO**, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, nº da conta corrente e agência com a qual opera. A **CRENCIANTE** não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária;

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura,



Prefeitura de
**PIRA
CAN
JUBA**
TRABALHANDO PELO FUTURO

**Departamento
de Licitação**

serão devolvidos ao **CRENCIADO** para as correções necessárias, não respondendo a **CRENCIANTE** por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa do **CRENCIADO**;

A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores da Prefeitura para verificação da situação do(a) **CRENCIADO** em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE CONTRATUAL

Este contrato poderá ser aditado por iguais e sucessivos períodos, na forma e prazos previstos na Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviços a serem executados de forma contínua, sendo que decorridos doze meses poderá ser reajustado pelo IPCA - Índice de Preços para o Consumidor Amplo, mantidas as condições iniciais, podendo ser por simples apostilamento, conforme IN 009/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CRENCIADO

Efetuar a entrega dos serviços nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pelo departamento competente, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

A publicidade deverá ser inserida em espaços a serem definidos pelo MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA/GO, conforme a demanda e a disponibilidade de programação do **CRENCIADO**;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar ao MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA/GO por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Credenciamento Social, durante o prazo de vigência do Credenciamento, bem como apresentar documentos comprobatórios;

Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor do



CREDCIANTE encarregado de acompanhar a execução do credenciamento, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 20 (vinte) horas que antecede a data da veiculação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços;

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas os serviços realizados em desconformidade com o solicitado;

Manter, durante a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do credenciamento;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do credenciamento;

Executar os serviços em estrita conformidade com as disposições e especificações do Termo de Referência, mapa de mídia e Spot's, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CREDCIANTE

Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com o **CREDCIADO**;



Receber os serviços disponibilizando data, local e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Proporcionar todas as condições para que o **CRENCIADO** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do credenciamento, especialmente o Termo de Referência;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do(a) **CRENCIADO**, através de servidor especialmente designado;

Notificar o **CRENCIADO** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para sua correção;

Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita do **CRENCIADO**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

O serviço será credenciado através de uma previsão estimada nas quantidades determinadas pela Administração, calculados com os valores preestabelecidos no Termo de Referência, podendo ou não ser utilizada em sua totalidade, podendo ser cancelado o saldo não utilizado no final do exercício do respectivo ano;

Os serviços deverão ser executados em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da ordem de serviços emitida pela Secretaria de solicitante;

A quantidade utilizada será determinada pela Administração, que enviará à emissora através de mapa de mídia constando o título da matéria, devidamente assinada pelo departamento competente, com as quantidades e dias a serem inseridas na programação diária;

As inserções deverão no mínimo abranger os limites do Município de



PIRACANJUBA/GO;

Os serviços serão recebidos definitivamente, após verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 24 (vinte e quatro) horas;

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADE

Caso o(a) **CRENCIADO(A)** não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente credenciamento, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) ao dia de acordo com a gravidade ou prejuízo do atraso, sobre o valor da ordem de serviços em caso de atraso na execução do serviço, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do credenciamento;
- III. Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do credenciamento caso o **CRENCIADO** não cumpra com as obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior reconhecida pela Administração da Prefeitura;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o credenciado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



PARÁGRAFO ÚNICO – As multas referidas nesta cláusula poderão ser descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCINDIBILIDADE

Qualquer uma das partes poderá rescindir o presente credenciamento:

- I. Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II. Caso o **CRENCIADO** transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do **CRENCIANTE**;
- III. Se o **CRENCIADO** deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste credenciamento;
- IV. Desatender às determinações do servidor do **CRENCIANTE**, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do credenciamento;
- V. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do credenciamento;
- VI. For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do credenciamento;
- VII. E demais motivos de rescisão prevista na Lei 14133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração deste Credenciamento só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo;

O(A) **CRENCIADO(A)** fica obrigado (a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação dos serviços, objeto deste credenciamento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do credenciamento, em observância ao disposto na Lei 14133/2021. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A gestão financeira será exercida por servidor expressamente designado, que atuará como gestor de credenciamentos, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do credenciamento, e de tudo dará ciência à Administração;

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes propostos, de conformidade com a Lei 14133/2021;

O fiscal do credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do credenciamento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Em caso algum a **CRENCIANTE** pagará indenização ao **CRENCIADO** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de credenciamento entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao caput, do artigo 91, da Lei



Departamento
de Licitação

n.º 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

O Foro do presente Credenciamento é o da cidade de PIRACANJUBA/GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, juntamente e na presença de 02 (duas) testemunhas.

PIRACANJUBA/GO, aos 30 dias do mês de Abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br LENIZIA ALVES CANEDO
Data: 06/05/2025 15:31:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA/GO
CNPJ 01.179.647/0001-95
CRENCIANTE



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PIRACANJUBA
CNPJ 03.092.694/0001-22
CRENCIADA

Testemunhas:

Nome: DENISCELES PONTES RODRIGUES:00363275142 Assinado de forma digital por DENISCELES PONTES RODRIGUES:00363275142
CPF 5142

Nome: SAVIO VIANA DA SILVA:70294285105 Assinado de forma digital por SAVIO VIANA DA SILVA:70294285105
CPF. 05 Dado: 2025.05.30 09:04:40 -03'00'